ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL–MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU–CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 479 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: (51) 99961-3629
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 21, 21 de julho de 2026.

Orienta e estabelece normas e procedimentos para a prevenção e o enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying junto ao Sistema de Ensino no município de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.043 de 03 de maio de 2023, considerando:

- **Constituição Federal de 1988,** artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,** que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e os protege de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que preconiza, entre os princípios do ensino, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, e visa preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- **Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010**, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- **Lei Federal nº12.965, de 23 de abril de 2014**, Marco Civil da Internet, que garantiu proteção da intimidade e transparência no uso de dados;
- **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- **Lei Municipal nº 1.516, de 18 de junho de 2015,** que "institui o Plano Municipal de Educação – PME de Sinimbu e dá outras providências";
- **Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015,** que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

- **Lei Federal nº 13.277, de 29 de abril de 2016,** institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola**;**
- **Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- **Resolução CEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018,** que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG em regime de colaboração;
- **Resolução CME/Sinimbu nº 02, de 09 de julho de 2019**, que orienta e estabelece normas e procedimentos para implementação de ações destinadas a promover a Cultura de Paz por diversos meios, em especial a educação no Município de Sinimbu;
- **Resolução CME/Sinimbu nº 5, de 10 de setembro de 2019,** que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Municipal (DOM) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Sinimbu;
- **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* e institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;
- **Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024**, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
- **Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 12.006/2024**, principal iniciativa do Ministério da Educação (MEC) na operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave);
- **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**, dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a prevenção e enfrentamento de situações de *Bullying* e *Cyberbullying* no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, em observância às Leis Federais nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, diante da necessidade de integração entre as ações de prevenção, proteção, investigação e responsabilização, garantindo segurança, ética e respeito no ambiente escolar, orientando as instituições de ensino quanto à adoção de protocolos sistematizados de prevenção e enfrentamento ao *Bullying* e *Cyberbullying*.

Art. 2º A presente Resolução possui a finalidade de garantir a prevenção e enfrentamento de situações de *Bullying* e *Cyberbullying*, através de práticas permanentes de caráter educativo, na orientação de gestores, professores e demais profissionais de Educação, quanto aos procedimentos de situações suspeitas ou confirmações ocorridas dentro do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fazem parte do Sistema Municipal de Ensino os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal e as instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO I
Da Caracterização

Art. 3º Para fins dessa Resolução considera-se *Bullying* a prática intencional, repetida e sistemática de violência física, psicológica ou moral, realizada por um ou mais indivíduos contra uma ou mais pessoas, em relações marcadas por desequilíbrio de poder. O Bullying pode ocorrer por meio de agressões verbais, físicas, exclusão social, intimidação, apelidos pejorativos, humilhações ou boatos. O termo é legalmente definido pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Quando essas práticas ocorrem por meio de tecnologias digitais, configura-se *Cyberbullying,* conforme Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 4º O enfrentamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas impõe desafios estruturais aos sistemas de proteção e prevenção, desde a escuta qualificada de estudantes e a promoção de uma convivência escolar democrática, até a efetiva responsabilização de agressores e o acolhimento das vítimas. O reconhecimento da violência é apenas o primeiro passo: é preciso que ele se traduza em ações coerentes, contínuas e integradas.

CAPÍTULO II
Da Organização e Apoio

Art. 5º Promover e articular a Cultura de Paz junto à Secretaria de Educação do município, ONGs e comunidade, no sentido de contribuir para a construção de uma política de paz e não-violência nas escolas e comunidade, através da promoção de encontros de reflexão sobre o tema, envolvendo o governo municipal e sociedade em geral.

Art. 6º Estimular atividades em curso, com a finalidade de capacitar profissionais da educação, quando necessário, com o objetivo de potencializar a criatividade para lidar com os conflitos de forma mais humanizada e promover convivências mais significativas, visando a construção de múltiplas ações para a concretização da Cultura de Paz, sendo capaz de identificar e intervir, de forma qualificada, em situações de *Bullying* e *Cyberbullying*.

CAPÍTULO III
Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 7º Atualizar o Regimento Escolar e os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) que precisam refletir a legislação de prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistêmica, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais atuantes e da comunidade escolar. Devem incluir, ações e projetos anuais, envolvendo os profissionais de serviço social e psicologia de referência, com vistas à:

I - Prevenir e combater a prática de qualquer tipo de violência nas escolas, inclusive a intimidação sistemática – *Bullying e Cyberbullying*;

II – Sensibilizar e orientar os profissionais de Educação das Escolas para a implementação de ações reflexivas, preventivas e de mediação, com o objetivo de solução do problema;

III – Sensibilizar e orientar os envolvidos em situações de violência de qualquer natureza*,* visando o fortalecimento da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

V- Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

CAPÍTULO IV
Da Intimidação Sistemática (*Bullying/Cyberbullying*) e da Violência

Art. 8º Considera-se intimidação sistemática (*Bullying*) toda ação intencional, individual ou coletiva, praticada de forma repetitiva, sem motivação evidente, que ocorra em contexto de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas e tenha por finalidade intimidar, constranger, humilhar, excluir, discriminar ou causar sofrimento físico, psicológico, moral, social ou material à vítima.

§ 1º A intimidação sistemática pode ocorrer de forma direta, mediante agressões físicas, ofensas verbais, ameaças, extorsão, intimidação ou outras condutas semelhantes, bem como de forma indireta, por meio da disseminação de boatos, exclusão social intencional, isolamento do grupo, difamação, exposição vexatória, manipulação de relações interpessoais ou quaisquer outras práticas que provoquem prejuízos à integridade física, emocional ou social da vítima.

§ 2º Caracteriza-se o *Bullying* pela presença simultânea dos seguintes elementos:

I – repetição das condutas ao longo do tempo;

II – intencionalidade da ação;

III – desequilíbrio de poder, real ou percebido, entre o(s) autor(es) e a vítima, dificultando sua capacidade de defesa.

§ 3º Não se caracteriza como *Bullying* a ocorrência isolada de conflito, desentendimento, discussão ou ato de indisciplina entre estudantes, sem a presença dos elementos previstos no § 2º, sem prejuízo da adoção das medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

§ 4º A intimidação sistemática poderá manifestar-se, entre outras formas, por meio de agressões físicas; insultos; apelidos depreciativos; pilherias (piadas, ou fazer graça); ameaças; constrangimentos; humilhações; discriminação; grafites, desenhos ou mensagens ofensivas; divulgação de rumores; exclusão deliberada de atividades ou grupos; perseguições; ridicularização; chantagem; exposição vexatória; e outras condutas que atentem contra a dignidade, a integridade física, psicológica ou social da vítima, independentemente do meio utilizado.

§ 5º Quando praticada por meio das tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas eletrônicas, jogos on-line ou qualquer outro ambiente virtual, a intimidação sistemática caracteriza-se como *Cyberbullying*, aplicando-se as disposições desta Resolução e da legislação vigente.

Art. 9º Configura-se *Cyberbullying* a prática de intimidação sistemática realizada por meio digital, incluindo a divulgação, adulteração ou compartilhamento indevido de imagens, áudios, vídeos, informações ou dados pessoais, com a finalidade de causar constrangimento, depreciação, humilhação, incitar a violência, ou danos à imagem e à dignidade da vítima, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 10 As situações de violência ou intimidação sistemática que configurem infração legal deverão ser imediatamente notificadas à família ou responsáveis legais do estudante, ao Conselho Tutelar, quando envolver menor de 18 (dezoito) anos, e, se necessário, aos órgãos de segurança pública competentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Código Penal, Civil, de acordo com a legislação em vigor**.**

Art. 11 Compete à gestão da unidade escolar adotar medidas integradas de prevenção, enfrentamento e acompanhamento das situações de intimidação sistemática e de violência, cabendo-lhe:

I – assegurar a implementação de ações de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência no ambiente escolar;

II – promover a formação continuada das equipes docentes, técnico-pedagógicas e administrativas, com foco na cultura de paz, mediação de conflitos e práticas restaurativas;

III – planejar e executar campanhas educativas permanentes, assegurando a ampla divulgação da caracterização dos atos de violência e intimidação sistemática;

IV – orientar a comunidade escolar quanto à identificação, prevenção e encaminhamento de situações de *Bullying* e outras formas de violência;

V – registrar, encaminhar e monitorar todos os casos identificados, garantindo o acompanhamento pela rede de proteção social;

VI – seguir os protocolos intersetoriais da rede de proteção, especialmente nos casos de indícios ou relatos de violência física, psicológica ou sexual;

VII – promover a cidadania, a empatia, o respeito às diferenças e a convivência ética no espaço escolar;

VIII – adotar práticas de mediação e justiça restaurativa como instrumentos prioritários na resolução de conflitos;

IX – implementar ações permanentes de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, inclusive aquelas praticadas por qualquer integrante da comunidade escolar, sejam estudantes, profissionais da educação ou terceiros.

CAPÍTULO V
Da Indisciplina

Art.12 Considera-se ato de indisciplina o descumprimento das normas de conduta, deveres e responsabilidades estabelecidos no Regimento Escolar da unidade de ensino.

Parágrafo único. A abordagem dos casos de indisciplina deverá ter caráter essencialmente pedagógico e restaurativo, priorizando a formação do estudante e a reconstrução das relações interpessoais, e não a aplicação de medidas meramente punitivas.

Art.13 Compete à equipe gestora da unidade escolar analisar e adotar as providências cabíveis nos casos de indisciplina, à luz do Regimento Escolar e das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser devidamente registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis legais, assegurando transparência e acompanhamento familiar.

§ 2º Serão assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa, podendo esta ser apresentada perante a direção da escola e/ou o Conselho Escolar.

§ 3º As sanções aplicadas deverão seguir, conforme previsto no Regimento Escolar vigente, e de acordo com o fluxo de ações contínuas, estabelecidos no Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying, em ambiente escolar da rede

municipal de ensino, fazendo uso das fichas de protocolo de registro, acompanhamento da vítima e termo de ciência dos responsáveis, anexados ao referido Protocolo.

§ 4º Quando a ocorrência envolver criança ou adolescente, a escola deverá, concomitantemente, acionar o Conselho Tutelar, observando os fluxos de comunicação estabelecidos pela rede de proteção e as normas vigentes de proteção integral, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO VI
Aos Responsáveis Legais

Art.14 Compete aos pais e/ou responsáveis acompanhar a vida dos filhos, mantendo diálogo permanente com a escola e observando sinais de envolvimento em situações de *Bullying* ou *Cyberbullying*.

Art.15 Promover oficinas envolvendo pais e responsáveis, profissionais da Educação, estudantes, bem como outras iniciativas formativas, visando discutir os significados da violência, assim como as relações e práticas no interior das unidades educacionais, em relação às questões pedagógicas e as situações de conflitos, para "blindar" a Escola, por meio de atitudes e ações assumidas por todos os profissionais que atuam nela, com formações específicas, que incluam temas como: perigos das redes sociais; atitudes de respeito e tolerância; encaminhamentos e sanções para os casos de violência, entre outros.

Art.16 As instituições de ensino deverão viabilizar discussão sistemática do tema, bem como de outras atividades formativas, para conhecimento da legislação, identificação de situações de violência e procedimentos a serem adotados, considerando as atribuições previstas à direção, aos professores, à equipe de apoio escolar, aos pais/responsáveis, ao psicólogo e/ou assistente social escolar.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser de pleno conhecimento de todas as instituições de ensino, pertencentes ao Poder Público Municipal de Sinimbu e mantidas pela iniciativa privada.

Sinimbu, 21 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA DE LIMA
Data: 21/07/2026 14:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Regina de Lima
Presidente CME

gov.br Documento assinado digitalmente
FATIMA TERESINHA WINK BOHNEN
Data: 21/07/2026 15:49:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fátima T. W. Bohnen
Secretária CME